



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 09/99, de 30 de agosto de 1999

Aprova o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

a decisão do Conselho Diretor, em 19 de agosto de 1999, **RESOLVE:**

Art 1º- Aprovar o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º- A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua assinatura.


JOSÉ LIMA DOS SANTOS FILHO
Presidente



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**

**DIRETORIA
DE
ENSINO**

**Normas do
Conselho de
Ensino, Pesquisa
e Extensão.**

(Com alterações regulamentadas pelo CONDIR em 19.08.99)

**SÃO LUÍS - MA
1999**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO**

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º . DA FINALIDADE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEN) é um órgão colegiado de natureza normativa, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos.

Art. 2º . DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído por 34 (trinta e quatro) Membros, listados a seguir:

- I. o Diretor de Ensino – DEN;**
- II. o Diretor de Administração - DAD**
- III. o Diretor de Relações Empresariais – DRE;**
- IV. o Chefe do Departamento de Ensino Superior – DESU;**
- V. o Chefe do Departamento de Apoio ao Ensino – DAE;**
- VI. o Chefe do Departamento de Pesquisa e Extensão – DEPE;**
- VII. o Coordenador da Coordenadoria de Atividades Técnico-Pedagógicas – CAP;**
- VIII. o Presidente da Comissão Permanente de Admissão de Alunos ao CEFET/MA – COPEAC;**
- IX. os Chefes dos Departamentos Acadêmicos DAI, DAL, DAQ, DCC, DCE, DCS, DDE, DEE, DHS, e DMM;**
- X. os Coordenadores dos Cursos Técnicos e Médio;**
- XI. os Coordenadores dos Cursos Superiores;**
- XII. um representante do Corpo Discente dos Cursos Técnicos e Médio, da Unidade de São Luís;**
- XIII. um representante do Corpo Discente dos Cursos Técnicos e Médio, da Unidade de Imperatriz – UNEDI;**
- XIV. um representantes do Corpo Discente dos Cursos Superiores e Pós-Graduação;**
- XV. um representante da Associação de Pais – APRAET;**
- XVI. um servidor, representante da Unidade de Ensino Descentralizada de Imperatriz – UNEDI;**

Os Diretores de Ensino, de Relações Empresariais, de Administração, o Chefe do Departamento de Ensino Superior, o Chefe do Departamento de Apoio ao Ensino, o Chefe do Departamento de Pesquisa e Extensão, os Chefes de Departamento Acadêmico, os Coordenadores de Curso, o Coordenador da Coordenadoria de Atividades Técnico-Pedagógicas e o Presidente da COPEAC, serão membros natos do CONSEN.

Os demais membros representantes serão eleitos e indicados pelos seus pares.

Os conselheiros eleitos terão mandato de dois anos, sendo permitida a todos a recondução de cada Membro, por mais um mandato.

Cada membro titular do CONSEN, nos seus impedimentos, será representado pelo seu substituto legal ou indicado por ele, oficialmente.

Os substitutos dos Diretores de Ensino, de Relações Empresariais serão os seus respectivos Assistentes.

Art. 3º . DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte organização funcional:

- I. a Presidência, exercida pelo Diretor de Ensino;
- II. a Secretaria, exercida pelo Assistente da Diretoria de Ensino;
- III. o Plenário, constituído da representação organizada nos termos desta proposta e formado pelos membros presentes às reuniões;
- IV. as Câmaras, para estudo e parecer conclusivo das matérias submetidas ao CONSEN, constituídas, cada uma, por 3 (três) membros designados pelo plenário.

Quando o Diretor-Geral estiver presente à reunião do CONSEN, o mesmo a presidirá com direito a voto.

O CONSEN reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, mediante calendário pré-estabelecido e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

Os Membros que não puderem comparecer à reunião do CONSEN deverão mandar seu suplente, caso o suplente não possa comparecer, indicar um substituto através de ofício ao Presidente e, assim, o mesmo passará a ter direito a voto.

Os Membros ou seus substitutos que faltarem a uma reunião, sem justificativa, levarão faltas no turno de trabalho do dia em que ocorreu a reunião, excluindo-se apenas as justificadas conforme a legislação em vigor

Das decisões do CONSEN só caberão recursos ao Conselho Diretor, com fundamento em ilegalidade e/ou infração de disposições estatutárias e/ou regimentais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Na ausência do Diretor de Ensino e do seu substituto legal, as reuniões serão presididas por um Membro indicado pelo Presidente.

Na ausência da Secretária, esta será substituída por um Membro do CONSEN, indicado pelo Presidente.

De acordo com a pauta da reunião, o Presidente poderá convidar oficialmente um representante do setor interessado, tendo o referido representante direito a voz e voto.

Art. 4º. DA COMPETÊNCIA

Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. superintender e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, acompanhando sua aplicação, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III. aprovar o plano global de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o ao Conselho Diretor para homologação;
- IV. aprovar os Currículos Plenos, suas alterações, e decidir sobre questões relativas à sua aplicabilidade, submetendo-os à homologação do Conselho Diretor;
- V. aprovar o Calendário Escolar anual e o horário de funcionamento dos cursos a serem ministrados;
- VI. aprovar minuta de Edital relativo a normas e programas para Exame de Seleção, Concursos Vestibulares e outras formas para ingresso de alunos ao CEFET/MA, submetendo-o para homologação do Diretor-Geral;
- VII. estabelecer normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral;
- VIII. apreciar e emitir parecer sobre:
 - a) proposta de criação, transformação e suspensão de Cursos Médio, Técnico, Superior e Pós-Graduação;
 - b) proposta de criação, fusão e supressão de Departamentos Acadêmicos;
 - c) critérios para elaboração de projetos de pesquisa e planos de serviço de extensão;
 - d) proposta de avaliação do desempenho docente;
 - e) proposta de fixação do número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;
 - f) proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral;
 - g) estabelecimento de convênios de cooperação com entidades congêneres e empresas, relativos à melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. deliberar sobre a oferta de cursos regulares, especiais e extraordinários e sobre o número e a composição de turmas;
- X. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matérias de sua competência;

- XI. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou coibir atos de indisciplina individual ou coletiva, praticados por discentes e docentes;
- XII. responder às consultas formuladas por órgãos e unidades administrativas do CEFET/MA, sobre matéria de sua área de abrangência;
- XIII. emitir pareceres, recomendações e indicações sobre matérias específicas ao Diretor-Geral e ao Conselho Diretor;
- XIV. elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor.